



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Proposição Eletrônica nº 3902**

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI N 4027/ REFERENTE AO USO DAS CORES OFICIAIS (BRANCO E AZUL) NOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.**

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4027 de 03 de abril de 2001, que “ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que Lei mencionada estabelece que: "...AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS => FICAM O AZUL CELESTE E BRANCO, CORES DA BANDEIRA DE ASSIS, CONSIDERADAS AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO. AS CORES MUNICIPAIS, PODEM SER USADAS SEM QUALQUER RESTRIÇÕES, INCLUSIVE ASSOCIADAS, AO VERDE BANDEIRA. **AS CORES DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER USADAS NOS UNIFORMES ESPORTIVOS, VEÍCULOS, NOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E DE TODAS AS FORMAS ONDE ASSIS SE FAÇA PRESENTE. É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS CORES NAS MANIFESTAÇÕES EM QUE ENVOLVAM A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.**"

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Com relação aos ônibus comprados para o transporte público municipal, a Lei Municipal supramencionada não está sendo cumprida (ônibus vermelhos), existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- b) Qual o prazo?

**SALA DAS SESSÕES**, em 09 de novembro de 2018.

**VALMIR DIONIZIO**  
Vereador - PSD



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

***Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 3902.***



DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARÇEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número... 1008... Data... 05.04.01...

Horário... 10:25...

Responsável

## LEI Nº 4.027 DE 03 DE ABRIL DE 2.001

*Estabelece as cores oficiais do Município de Assis.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam o azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, consideradas as cores oficiais do Município de Assis.
- Artigo 2º** As cores Municipais, podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas, ao verde bandeira.
- Artigo 3º** As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Assis se faça representar.
- Artigo 4º** É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.
- Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 2.001

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 03 de abril de 2.001.

**ÂNGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

